

MENSAGEM Nº 9575 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE MEDIDA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL, CONSISTENTE NA AMPLIAÇÃO DO APROVEITAMENTO NA FUNÇÃO DE POLICIAL PENAL DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 007/2024-SAP”**.

A segurança pública constitui uma das áreas de maior relevância para a atuação do Poder Público, exigindo planejamento permanente, estrutura adequada e políticas capazes de responder, com eficiência, aos desafios relacionados à proteção da sociedade e à preservação da ordem pública. Ciente dessa realidade, o Governo do Estado do Ceará vem desenvolvendo ações voltadas ao fortalecimento das estruturas que integram o sistema de segurança pública, em atenção às demandas da população cearense.

Nesse contexto, assume especial importância a política penitenciária, cuja adequada execução constitui elemento indispensável para a segurança pública. A atuação no sistema prisional envolve responsabilidades que vão desde a custódia e a vigilância das pessoas privadas de liberdade até a manutenção da ordem e da segurança nas unidades penitenciárias, demandando atuação permanente e qualificada dos agentes públicos que exercem essas atribuições.

O fortalecimento das estruturas responsáveis pela administração penitenciária representa, assim, medida que contribui para o funcionamento adequado do sistema de segurança pública, especialmente diante da complexidade das atividades desenvolvidas no ambiente prisional. A presença de profissionais devidamente selecionados e preparados constitui fator essencial para a segurança das unidades, para a preservação da ordem e para o regular desenvolvimento das políticas públicas penitenciárias.

É nesse cenário que se insere a presente iniciativa legislativa, que busca viabilizar o aproveitamento de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Policial



Penal, regido pelo Edital nº 007/2024-SAP, mediante a flexibilização de cláusula de barreira, de modo a permitir que aqueles candidatos que obtiveram a nota mínima exigida para aprovação na prova de redação possam prosseguir na disputa, a partir daí ampliando o número total de nomeados do correspondente certame, em atendimento à atual demanda de pessoal no sistema penitenciário estadual.

Reforça-se que a proposição observa os princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência, ao assegurar o aproveitamento de candidatos que atingiram a pontuação mínima exigida, respeitadas as demais etapas do certame, sem prejuízo da necessária observância das exigências legais e editalícias.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.

ELMANO DE FREITAS DA
COSTA:50674854349
Assinado de forma digital por
ELMANO DE FREITAS DA
COSTA:50674854349
Dados: 2026.09.23 16:46:37
-03'00"

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE MEDIDA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL, CONSISTENTE NA AMPLIAÇÃO DO APROVEITAMENTO NA FUNÇÃO DE POLICIAL PENAL DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 007/2024-SAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os candidatos do concurso público para o cargo de Policial Penal, regido pelo Edital n.º 007/2024 – SAP, que tenham obtido nota igual ou superior à mínima exigida para aprovação na prova de redação, serão aproveitados no certame e autorizados a prosseguir em suas demais fases, com a consequente nomeação no cargo público, sob crivo discricionário administrativo.

§ 1º Os órgãos estaduais competentes adotarão as providências necessárias no sentido de rever regras do Edital n.º 007/2024-SAP, para fins de compatibilização com as disposições do *caput*, deste artigo.

§ 2º Os candidatos que, beneficiados pela previsão deste artigo, estejam com fases do concurso pendentes de realização, serão convocados para tanto.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange candidatos que já tenham sido ou forem eliminados do concurso em razão da reprovação em quaisquer de suas etapas, salvo se decorrente a exclusão exclusivamente da incidência de fator limitador de vagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.

ELMANO DE FREITAS DA
COSTA:50674854349
Assinado de forma digital
por ELMANO DE FREITAS DA
COSTA:50674854349
Dados: 2026.09.23 16:43:05
-03'00'

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ